Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 588

Modifica o Código de Posturas Municipais e Obras

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 209 da lei municipal nº 48, de 31 de outubro de 1949:

"Art. 209 - Será reservada em tôrno dos cemitérios uma área externa de proteção de 10 metros de largura mínima, medida a partir do muro de fachamento.

§ 1º - A área de proteção será exigida apenas para os novos cemitérios e para os existentes em que, pela sua localização em área não edificada, seja a medida exequível.

§ 2º - Far-se-á, entretanto, dispensável ao longo das confrontações do cemitério com a via pública, quando abranjam todo o quarteirão".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 29 de agôsto de 1964.

Dr. Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal